



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

DECRETO MUNICIPAL Nº 059, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES AO AR LIVRE, A SEREM RESPEITADAS DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quaraí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando orientação do Comitê de Crise de Enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando a necessidade de flexibilização das normas restritivas adotadas pelo Município desde o início da crise, em especial em atividades e locais com menor possibilidade de contágio;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam liberadas no Município as atividades culturais e esportivas, desde que realizados totalmente ao ar livre, sem presença de público e ou platéia e com autorização expressa do Comitê Municipal de Crise no Enfrentamento ao Coronavírus.

Parágrafo Primeiro – A autorização do comitê deverá ser solicitada, no prazo mínimo de 96h. (noventa e seis horas) antes do horário de início do evento, em documento escrito e contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I- Plano de contingência, com previsão de número máximo de pessoas que estarão presentes, incluindo ai todos os envolvidos;
- II- Informação precisa do local onde será realizado o evento, discriminando especificamente a área onde concentrará o maior número de pessoas;
- III- Locais onde serão disponibilizados álcool em gel e medição de temperatura para utilização pelos envolvidos;
- IV- Norma assegurando o obrigatório de máscaras;
- V- Declaração de que não será permitido no local qualquer tipo de comercialização de bebidas ou gêneros alimentícios.
- VI- Considera-se como “envolvido no evento” somente os participantes e outros diretamente responsáveis e imprescindíveis para a realização do evento.

Parágrafo Segundo – Da decisão do comitê não caberá qualquer tipo de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Art. 2.º - A participação de equipes ou indivíduos de outros municípios somente será permitida com apresentação prévia de exame atual (máximo 72 h.) e negativo de COVID-19, pelo método RT-PCR;

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ,
EM 21 DE AGOSTO DE 2020.


Mário Raul da Rosa Correa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE